

**EXCELENTÍSSIMO SR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA, ESTADO DE SANTA CATARINA.**

LDL TURISMO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ sob nº 02.771.146/0001-66 e sede na Rodovia BR 470, Km 90, nº 18645, em Ascurra/SC, por seu Representante Legal, com fulcro no paragrafo 4, inciso II do art. 164 da Lei nº 14.133/21, vem apresentar as **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo interposto pela empresa **MAGI VIAGENS E NEGÓCIOS LTDA**, referente ao **Edital de Pregão Eletrônico p/ Registro de Preços nº 01/2024**, objetivando registro de preços para eventual prestação de serviços de transporte escolar Municipal, transporte Universitário de Ascurra até Blumenau e Transportes Diversos.

RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA MAGI E NEGÓCIOS LTDA.

A empresa Magi Viagens e Negócios Ltda, em seu recurso ao edital em tela, alega que a empresa LDL Viagens e Turismo não cumpriu com os seguintes itens:

- a) Item nº 5, “que exigia o registro do veículo na ANTT, e o veículo não possui o registro obrigatório”.
- b) “A empresa não juntou documento comprobatório de que o motorista Idivaldo Biandaro tenha certificado de curso de transporte escolar, descumprindo o item 6.5.2 do edital.”
- c) “A empresa não juntou o certificado de curso de Transporte de passageiros dos motoristas, conforme CTB”.

DOS FATOS

Primeiramente, é importante destacar que a Lei 14.133/2021, em seu Artigo 12, inciso III, assim estabelece:

“O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a inabilitação do processo”.

Referente ao item “a”, A empresa Magi Viagens e Negócios Ltda, ao redigir seu recurso, erra ao mencionar o item 5 do edital, conciliando este a veículos registrados na ANTT, quando tal item se refere ao Credenciamento. No entanto, muito embora a empresa LDL Turismo Ltda, tenha apresentado certificados de dois veículos com na ANTT, os serviços que se refere o Lote 05 do Termo de referência, não será utilizado para viagens interestaduais, e sim para “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL PARA FINALIDADES DIVERSAS, VEÍCULOS COM NO MÍNIMO 25 LUGARES”, o que não exige registro na ANTT e sim tão somente no SIE- Secretaria de infraestrutura e mobilidade.

Quanto ao item “b”, relativo ao certificado escolar, temos a informar que a empresa juntou ao processo mais motoristas e certificados que o próprio edital exigia, em um total de 13 motoristas, sendo assim, a empresa LDL Turismo Ltda cumpriu com o solicitado no edital. Mesmo sendo esse um documento meramente formal, podendo se fosse o caso, este motorista ser substituído por outro conforme prevê o próprio edital no item 3.6 do Termo de Referência:

*3.6 Sobre os motoristas das empresas terceirizadas a serem contratadas, entende-se que deve ser exigido no edital a carteira de motorista de todos os funcionários da licitante que executarão cada serviço para cada item, no montante das linhas necessárias e considerando que os serviços poderão ocorrer de forma simultânea. Tal medida se faz necessária para conhecimento do poder público das pessoas responsáveis pela condução do transporte terceirizado, especialmente no transporte escolar, que envolve crianças e adolescentes, para fins de segurança do ente na fiscalização do contrato, além do fato que a contratação, por ter diversos itens de transporte (dentre o escolar, universitário e diversos), um mesmo motorista não poderia desempenhar a mesma função de forma simultânea para diversos itens, quando necessário. Portanto a apresentação da CNH, alinhada com uma declaração indicando quais motoristas realizarão determinada linha, é medida que se impõe, **não impedindo de haver a mudança no quadro da terceirizada durante a vigência da contratação**, mediante a comunicação e apresentação da CNH do novo motorista, caso ocorra.*

Por último, no item “c”, a empresa Magi Viagens e Negócios Ltda, alega que a LDL Turismo Ltda, não apresentou os Certificados de Curso de Transporte de Passageiros dos motoristas. Muito embora, todos os motoristas que atualmente laboram na empresa tenham o curso, o Edital não prevê esta apresentação, logo, a empresa LDL Turismo Ltda apresentou toda a documentação solicitada no edital, o qual é a lei para o certame em questão, sendo a vinculação ao instrumento convocatório garantia do administrador e dos administrados. Tanto que a empresa Magi Viagens e Negócios Ltda não informa qual item do Edital pede tal documentação, citando apenas o Código de Trânsito Brasileiro.

REQUERIMENTOS

Em face do exposto e com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento das presentes contrarrazões ao recurso da empresa Magi Viagens e Negócios Ltda, com efeito para que seja mantida a decisão desta comissão de licitação, declarando a empresa LDL TURISMO LTDA **habilitada** para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas contrarrazões recursais, requer-se que a agente de contratação de licitação e/ou comissão de Licitação mantenha sua decisão e, na hipótese não esperada disso ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com a Lei 14.133/21.

Nestes termos pedimos deferimento.

Ascurra, 13 de fevereiro de 2024.

LDL TURISMO LTDA
Nara Angela Poffo